

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA NO DIA 30/04/2020, PELOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO DE CAMAQUA E REGIÃO, COM
DATA BASE EM JUNHO DE 2020.

Às dezoito Horas e trinta e cinco minutos do dia TRINTA OITO do mês de ABRIL do ano dois mil e vinte, em segunda convocação, tendo por local a **SEDE DO SINTIDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E EM COOPERATIVAS DE TRABALHO DE CAMAQUÃ E REGIÃO**, Sito Rua; Júlio de Castilho nº 33, centro de Camaquã –RS, reuniram-se os trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Camaquã e Região Com DATA BASE JUNHO, para deliberarem sobre a Ordem do Dia, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal “JORNAL DO COMERCIO” - do dia 27/04/2020(quinta feira), página 12, que consta do seguinte: **1)** - Análise constituição e aprovação da pauta de reivindicações da categoria em relação à data-base de 1º de Junho com vistas à revisão do período 2019/2020; **2)** Autorização à diretoria do Sindicato e à comissão de negociação da CNTA-SUL(Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins) E FIEICA(Federação Intermunicipal e Empregados nas Industrias e Cooperativas da Alimentação do Rio Grande do Sul) para instaurar negociação coletiva de trabalho com os representantes patronais (Sindicatos das categorias econômicas e/ou empresas), firmar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, apresentar protesto judicial, instaurar Dissídio Coletivo no caso de insucesso das tratativas prévias, contestar dissídio coletivo e firmar acordos judiciais ou extrajudiciais, inclusive aditivos; **3)** -Deliberar sobre a autorização prévia expressa para que as empresas efetuem os descontos de importância ou percentual do salário autorizados por esta assembleia, e seu repasse aos cofres do Sindicato para fins de assistência social, educacional e custeio das despesas decorrentes do processo de negociação, em face das alterações impostas pela Lei 13467/17, denominada “reforma trabalhista, **4)** Autorização para sindicato representar todos os trabalhadores vinculados a atividade fim das indústrias da alimentação, independente da modalidade de contratação. **5)**- Autorização para o Sindicato atuar como substituto processual dos integrantes da categoria, coletiva ou individualmente, promovendo ações coletivas (ação civil pública, mandado de segurança, mandado de injunção, ação de cumprimento de dissídios, convenções e acordos coletivos) bem como ações para verificação de condições insalubres e diferenças decorrentes da base de incidência, entre outras que se fizerem necessárias para assegurar o cumprimento dos direitos dos trabalhadores.. Abertos os trabalhos pelo Senhor Claudemir da Cunha Foster, Secretário de Finanças do Stiacr, o mesmo explanou aos presentes os motivos da Assembleia Referida no Edital de Convocação do dia 30 de Abril de 2020, no Jornal do Comercio, em seguida solicitou que fizessem parte da mesa o Srs. Marcus Vinicius Lopes Colombi, Presidente do Stiacr, os Srs. Diretores do Stiacr, Luiz Carlos Cardozo, Claudemir da Cunha Foster, Arno Tutchenhagen, Giovane Logaray, Ademar Delavi Ferreira, Edegar Bierhalz Peter, Marcio Rocha Ferreira, Osvaldo de Lima, e a diretora Ana Eloa Silveira, E Seguida foi pedido indicação de um presente para presidir os trabalhos, tendo sido indicada para tanto o Sr. Marcus Vinicius Lopes Colombi, que aceitou e convidou o senhor Claudemir da Cunha Foster, para secretariá-lo. O presidente dos Trabalhos solicitou Que em caso de algumas deliberações serem feitas por escrutínio SECRETO, A indicação de dois escrutinadores, sendo os senhores **Ademar Delavi Ferreira e Osvaldo de Lima**, que

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

receberam do secretário as instruções e o material que acaso houvesse votação Secreta, para o correto procedimento do escrutínio nas decisões. Em seguida o Presidente dos trabalhos Pediu ao secretário Fizesse a leitura do Edital Assim foi Feito, Onde foi colocado em discussão o PRIMEIRO ITEM DA ORDEM DO DIA: **Análise e aprovação da pauta de reivindicações da categoria em relação à data-base de 1º de JUNHO de 2020.** Para dar início à discussão deste item, o presidente dos trabalhos solicitou ao secretário que procedesse a leitura da proposta da pauta de reivindicações. Procedida à leitura, o senhor presidente disse que estavam abertas às discussões sobre a pauta, concedendo a palavra aos presentes por ordem de inscrição. Após várias discussões sobre as diferentes propostas, o presidente dos trabalhos solicitou ao secretário que as consubstanciasse numa única proposta, tendo sido submetida à votação e aprovada por unanimidade, com a seguinte redação: **REAJUSTE SALARIAL:** As empresas reajustarão os salários de todos os Empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante a partir de primeiro de maio/junho de 2020 em 100% (cem por cento) em razão da variação do INPC- IBGE, acrescido de 3% (três por cento) de aumento real sobre os salários reajustados com o INPC. **PISO SALARIAL:** A partir da data-base de 1º de maio/junho de 2020 o valor do piso salarial da categoria será de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais).**ANTECIPAÇÃO SALARIAL:** As empresas concederão, a cada quatro (04) meses, para todos os seus empregados 100% (cem por cento) da variação do INPC-IBGE, ocorrido nos 4 (quatro) meses anteriores, a título de antecipação salarial, **PAGAMENTO DOS DIAS 31,** Os empregados mensalistas terão direito a remuneração ou compensação pelo trabalho nos dias 31 (trinta e um) dos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro, limitados a 05 (cinco) dias por ano, observando os seguintes critérios: I – dois dias serão necessariamente compensados com a dispensa do trabalho nos dias 24 e 31 de dezembro; II – os demais dias, caso não compensados até o mês de março de cada ano, serão pagos na folha deste mês. III – as datas para compensação serão livremente ajustadas entre empresa e empregado .IV – no caso de rescisão do contrato antes do mês de março, os dias não compensados serão pagos no ato da rescisão, observado a proporcionalidade da remuneração ajustada no caput para os empregados com contrato de trabalho inferior a 12 (doze) meses.

. **ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:** Por ocasião do gozo de férias, será assegurado ao trabalhador o pagamento da parcela de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário, independente de formalização de requerimento perante o empregador. O pagamento será efetuado juntamente com os valores correspondentes as férias. **ADIANTAMENTO SALARIAL QUINZENAL:** Os empregadores concederão a todos os seus empregados vinculados ao sindicato profissional, um adiantamento salarial quinzenal de 40% (quarenta por cento) de seu efetivo salário vigente no mês, resguardada as condições mais favoráveis. **AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS:** As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, além dos descontos legais e previstos neste acordo, aqueles decorrentes de convênios mantidos pela empresa, bem como despesas com farmácias, médico, alimentação, vestuário, eletrodomésticos, contas de água, luz e telefone, transportes - desde que respeitados para esta rubrica os limites do vale transporte-, prêmios de seguros, exames de laboratórios, mensalidades da associação de funcionários e de sociedades esportivas e recreativas, aluguel - desde que previamente autorizado- e, ainda, os aprovados em assembleia do sindicato profissional. **Parágrafo Único:** os descontos previstos no caput não poderão ser superiores a 30% (trinta por cento) do salário a ser percebido pelo empregado no final do mês. **SALÁRIO - PAGAMENTO:** O pagamento de salários às sextas-feiras ou em vésperas de feriados será em moeda corrente nacional,

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

salvo hipótese de crédito em conta corrente bancária do empregado. **QUADRO GERAL DE SALÁRIOS:** Os Sindicatos profissional e econômico se comprometem a iniciar negociações, por ramo de produção, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data-base, visando a implantação do quadro geral de cargos e salários ou plano de carreira nas empresas. **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS:** Fica assegurada a todo o empregado a participação nos lucros e resultados das empresas, conforme critério a ser definido por negociação coletiva, na qual é obrigatória a participação do Sindicato dos trabalhadores, observado a Constituição Federal e legislação pertinente, e que será iniciada no prazo máximo de 30 dias a partir da assinatura do acordo. **PAGAMENTO NOS DIAS 15 E 30:** O pagamento do salário mensal se dará até o dia 30 (trinta) de cada mês, e a antecipação quinzenal no dia 15 (quinze), recaindo o vencimento no primeiro dia útil anterior em caso de feriado, sábado ou domingo. **MULTA POR ATRASO DE PAGTO:** Os salários pagos após o prazo legal serão acrescidos de uma multa em favor do empregado prejudicado, em valor equivalente a um salário-dia, por dia de atraso. **COMPROVANTES DE PAGAMENTOS:** O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS. **ABONO SALARIAL:** As empresas pagarão, a seus empregados, inclusive os afastados por motivo de saúde ou em auxílio previdenciário, um abono no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), no mês de dezembro. **TRIÊNIO:** As empresas representadas pelos Sindicatos Econômicos concederão aos seus empregados, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, um percentual adicional por tempo de serviço, a título de triênio, na ordem de 5% (cinco por cento) mensais para cada período de cinco anos ininterruptos de serviços prestados ao mesmo empregador, aplicável sobre o salário base do empregado. **PLANO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS E DEPENDENTES;** Fica instituída, inclusive e expressamente em atendimento ao disposto na legislação em vigor, conforme o permissivo do art. 7º, da Constituição Federal, o plano educacional para os empregados matriculados em estabelecimentos de ensino oficial, reconhecidos como tal pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, e em atividade nas empresas quando da concessão dos benefícios previstos nesta cláusula, representados pelo Sindicato Profissional da Categoria. **DAS CONDIÇÕES DO PLANO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS E DEPENDENTES;** a) os empregados deverão comprovar, perante as empresas a sua aprovação, ou de seus dependentes legais, como tal aqueles que estão cadastrados para fins da Previdência Social, nas provas de curso de ensino oficial relativas ao ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto; b) poderá ser substituída a comprovação da aprovação logo acima referida pelo certificado de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto; c) deverá, ainda, ser apresentado às empresas a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial referente ao ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto. d) Mediante o atendimento integral dos critérios previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”, do PLANO acima previsto, as empresas concederão e pagarão a seus empregados estudantes um piso de auxílio escolar, mediante negociação com as entidades representativas dos trabalhadores e dos empregadores, vedada qualquer possibilidade de integração salarial do mesmo para qualquer fim ou título. e) Ficam isentas do pagamento da ajuda educacional prevista nesta cláusula as empresas que mantêm instituições, fundações e/ou que já destinam doações deste gênero, em montante anual igual

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ou superior ao acima estabelecido. **AJUDA DE CUSTO PARA MATERIAL ESCOLAR:** As empresas pagarão a seus empregados estudantes e/ou aos seus dependentes nas mesmas condições, desde a pré-escola até o terceiro grau, no mês de fevereiro de 2019, uma ajuda de custo para material escolar per capita (trabalhador e dependentes) no valor de 01 (um) piso da categoria. **Parágrafo Único** - Os trabalhadores demitidos receberão no ato da demissão. **AUXÍLIO FUNERAL:** Na hipótese de falecimento do empregado, as empresas integrantes das categorias econômicas pagarão o auxílio funeral, aos seus dependentes, na quantia correspondente a 02 (dois) salários normativos da categoria, vigente na data do óbito, independente de comprovação. **TRABALHADAS NOS DOMINGOS, FERIADOS E DIAS COMPENSADOS:** O trabalho em domingos, feriados e dias compensados será remunerado com um adicional de 100% (cem por cento) sobre a remuneração, sem prejuízo da concessão da folga ou pagamento da dobra salarial correspondente a estes dias. **AVISO PRÉVIO-DISPENSA DO CUMPRIMENTO:** O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO:** As Empresas, respeitado o número de horas de trabalho contratual semanal (44 horas), poderão ultrapassar a duração normal diária de 08 (oito) horas, em todos os dias ou em alguns deles, até, o máximo permitido em lei, isto é, 10 horas diárias visando à compensação das horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo, seja considerado como horas extras, ressalvada, quando se tratar de empregado menor, a obrigatoriedade de autorização médica. **Parágrafo Único:** uma vez estabelecido o regime acima, as empresas não poderão alterá-lo sem a expressa anuência dos empregados através do sindicato profissional. **INTERRUPÇÃO PARA MANUTENÇÃO:** As horas de interrupções do trabalho dentro do horário normal de serviço provocado para manutenção (problemas técnicos) e limpeza, não poderão ser compensadas, descontadas dos salários dos trabalhadores, nem computadas como dias de férias e nem tão pouco afetar as pausas previstas na NR 36. **COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA:** A empresa comunicará ao empregado, por escrito e contra - recibo, o motivo da dispensa sob alegação de justa causa, indicando a falta cometida, sob pena de presunção de demissão imotivada. **ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE:** As empresas concederão a seus empregados licença durante o horário de trabalho, sem prejuízo do salário, com a finalidade de preparação e prestação de exames em estabelecimento de ensino de qualquer grau, supletivo e vestibular, inclusive para matricularem-se. **DA MULHER GESTANTE:** Estabilidade à mulher gestante, desde o início da gestação, até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário, observado o direito mínimo previsto na Constituição Federal. **ESTABILIDADE NA VÉSPERA DA APOSENTADORIA:** Estabilidade provisória pelo período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito a aposentadoria por idade (60 anos para a mulher e 65 anos para o homem), por tempo de serviço (30 anos para mulher e 35 anos para o homem) ou especial (25 anos) e, a proporcional, desde que a empresa seja comunicada pelo interessado. **ESTABILIDADE AO ACIDENTADO:** Serão garantidos emprego e salário aos trabalhadores acidentados no trabalho, portadores de doenças do trabalho ou crônicas, incapacitados de exercer a função que vinha exercendo ou que tenha sua capacidade de trabalho diminuída, e sem condições de exercer qualquer atividade compatível com o seu estado físico-psíquico, sem prejuízo da remuneração antes percebida. **Parágrafo Primeiro:** equipara-se a acidente de trabalho o ocorrido no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo do próprio do trabalhador. **Parágrafo Segundo:** Fica assegurada ao empregado que sofrer acidente de trabalho a **ESTABILIDADE PROVISÓRIA** de 24 (vinte e

